



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 24 de outubro de 2019.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 17/2019

Prezados Senhores,

Considerando os questionamentos apresentados por essa empresa COMERCIAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, respondemos:

Questionamentos:

1) A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado “Conjunto Fotovoltaico CJFV”, poderá ser faturado com os NCMs nº 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência, para melhor aproveitamento Fiscal.

Cumpramos observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%. Não cabendo, na emissão da nota fiscal de venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão dos NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

Dado o exposto, entendemos que o não aproveitamento fiscal, conforme a legislação supracitada, com IPI zero e isenção de ICMS traz impacto significativo no custo da aquisição para a contratante.

Com isto, questionamos:

- a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor?
- b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Resposta:

a) Sim, será aceito faturamento como gerador fotovoltaico com o fim de obter um melhor benefício fiscal e menor custo para a aquisição.

b) Sim, a nota fiscal deverá ser única para toda a solução da contratação, podendo ser apresentada a composição de BDI. Neste sentido, lembramos que o subitem 6.2, alínea “d”, do Edital do certame estabelece que “o licitante com menor preço, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar planilha de custos com os preços unitários e globais ajustados ao seu último valor ofertados nas fases de lances e negociação, bem como a sua composição de BDI, podendo ser utilizado os



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

modelos constantes do Item 12.9 do Anexo I (Especificação do objeto)”. Ou seja, a nota fiscal é única, mas se faz necessário a apresentação, na proposta de preços, da composição de custos dos preços unitários e globais, bem como a composição de BDI.

Por fim, ressaltamos que o Decreto nº 7.660/2011 foi revogado, estando em vigência o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Cordialmente,

**José Vieira de Santana
Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, Analista de Gestão** e matrícula **0796**, em 24/10/2019, às 08:49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **8df12f64-4c6c-438b-b7c3-4a1c8bb53455**
